

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 35/2018**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Com meus cumprimentos encaminho lhes em anexo o projeto de lei nº 35/2018.

 O projeto de lei que nesta data lhes encaminho visa alterar a lei municipal nº 961/2009 e alterações posteriores quanto ao número de cargos de médicos e suas respectivas cargas horárias.

 Constam atualmente no quadro de cargos e salários do município 02 (dois) cargos de médicos de 20 (vinte) horas semanais e 03 (três) de 12 (doze) horas semanais.

 Havia até alguns meses atrás um dos cargos de 20 (vinte) horas semanais ocupados, mas a profissional que o ocupava declinou dele, deixando-o vago. Inscreveu-se este, então em recente concurso público onde duas médicas lograram aprovação. Mas estas, agora ao serem chamadas (de forma sequencial) para ocupar os cargos ambas não aceitaram a nomeação.

 Paralelo a organização e realização do concurso público o Poder Executivo já vinha buscando a contratação de profissional médico de 20 (vinte) horas semanais sem contudo, alcançar êxito. Optou-se então por buscar contratações de médicos com carga horária semanal de 12 (doze) horas semanais, contratos que continuam vigentes.

 Como as duas médicas convocadas não aceitaram as vagas de 20 (vinte) horas para as quais haviam prestado concurso público, o município ficou sem alternativa para prover o cargo de forma efetiva.

 Diante desta situação, para viabilizar o atendimento médico na Unidade Básica de Saúde com profissional efetivo, o Poder Executivo propõe alterar o quadro de servidores efetivos, relativam entre aos cargos de médicos, reduzindo um de 20 (vinte) horas semanais e criando e acrescentando outros dois de 12 (doze) horas semanais.

 A alteração proposta, se aprovada, vai ser bem adequada pois existe aprovados em concurso público para carga horaria de 12 (doze) horas semanais (cadastro de reserva) que acredita-se possam vir assumir os cargos efetivamente. E outro detalhe: na forma como atualmente funciona o atendimento médico na UBS, também vai ficar adequado pois a carga horária que está sendo proposta poderá ser cumprida em um plantão diário, da mesma forma como ocorre atualmente com os contratos.

 Por lembrar disso também quanto a despesa de pessoal a criação dos 02 (dois) cargos de 12 (doze) horas não vai acarretar aumento desta, pois os contratos ora vigentes já o são nesta carga horaria, conforme autorizado pela Lei Municipal Nº 1.898, de 11 de outubro de 2017.

 Na oportunidade, estamos corrigindo neste projeto de lei situação pertinente quanto ao número de cargos de médicos disponíveis vinculados ao Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, pois na Lei Municipal nº 1.862, de 05 de julho de 2017 constou em dois momentos Médicos ESF, 02 cargos, carga horária 20 (vinte) horas semanais, quando o correto seria em uma situação constar Médico ESF, 01 cargo, 40 (quarenta) horas semanais e na outra Médico ESF, 02 cargos, 20 horas semanais.

Corrige-se esta situação no presente projeto, adequando-se a necessidade local.

Acreditamos ter esclarecido a situação que envolve a presente proposição anexando inclusive documentos que respaldam as informações constantes, despeço-me, na expectativa de poder contar com o vosso apoio para a aprovação do proposto.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 21 de maio de 2018.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Dário Venzke***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 35, DE 21 DE MAIO DE 2018.**

Altera a Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 e alterações posteriores, alterando o número de cargos de médico clinico geral e corrige o número de cargos de médico do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF e sua carga horária.

**Art. 1º** A presente Lei Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 e alterações posteriores, alterando o número de cargos de médico clinico geral de 12 (doze) horas semanais e de 20 (vinte) horas semanais e corrige o número de médicos do ESF – Programa Estratégia Saúde da Família e respectiva carga horária.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº 961 de 30 de outubro passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, carga horaria de acordo com o abaixo especificado e os padrões de vencimento que são fixados conforme anexo II desta Lei:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Denominação da categoria funcional** | **Nº de cargos** | **Código/Carga Horária** |
| Procurador  | 01 | SE 1 – 40 |
| Assistente Social  | 01 | SE 2 – 40 |
| Contador  | 01 | SE 3 – 40 |
| Dentista  | 02 | SE 4 – 20 |
| Enfermeiro  | 02 | SE 5 – 40 |
| Engenheiro Civil  | 01 | SE 6 – 40 |
| Médico  | 02 | SE 7 – 20 |
| Médico Veterinário  | 01 | SE 8 – 20 |
| Nutricionista  | 01 | SE 9 – 40 |
| Engenheiro Agrônomo  | 01 | SE 10 – 40 |
| Psicólogo  | 01 | SE 11 – 40 |
| Farmacêutico  | 01 | SE 12 – 40 |
| Fisioterapeuta  | 01 | SE 13 – 40 |
| Dentista – ESF | 01 | SE 14 – 40 |
| Médico – ESF  | 01 | SE 15 – 40 |
| Agente Administrativo  | 10 | SE 16 – 40 |
| Agente de Tributos  | 01 | SE 17 – 40 |
| Agente Comunitário de Saúde  | 06 | SE 18 – 40 |
| Auxiliar Administrativo | 08 | SE 19 – 40 |
| Tesoureiro  | 01 | SE 20 – 40 |
| Fiscal | 01 | SE 21 – 40 |
| Técnico em Contabilidade  | 01 | SE 22 – 40 |
| Agente de Campo | 01 | SE 23 – 40 |
| Agente de Informática | 01 | SE 24 – 40 |
| Auxiliar de Consultório Dentário | 01 | SE 25 – 40 |
| Técnico em Enfermagem | 07 | SE 26 – 40 |
| Auxiliar de Obras e Serviços Públicos  | 12 | SE 27 – 40 |
| Pedreiro | 01 | SE 28 – 40 |
| Condutor de Máquinas e/ou Veículos | 23 | SE 29 – 40 |
| Agente de Serviços Gerais  | 20 | SE 30 – 40 |
| Vigia  | 01 | SE 31 – 40 |
| Secretario de Escola  | 01 | SE 32 – 40 |
| Auxiliar de Disciplina | 03 | SE 33 – 40 |
| Atendente de Educação Infantil | 07 | SE 34 – 40 |
| Médico – ESF  | 02 | SE 35 – 20 |
| Médico | 02 | SE 36 – 15 |
| Médico | 05 | SE 37 – 12 |
| Enfermeiro | 01 | SE 38 – 20 |
| Médico especializado em Ginecologista e Obstetrícia | 01 | SE 39 – 04 |
| Médico especializado em Pediatria  | 01 | SE 40 – 04 |
| Agente de Controle Interno | 01 | SE 41 – 15 |
| Médico Cardiologista | 01 | SE 42 – 04 |
| Gari | 02 | SE 43 – 40 |

**Art. 3º** Mantém-se inalterados as demais disposições legais consignados na Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 e alterações posteriores vigentes nesta data.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 21 de maio de 2018.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Visto Legal:

Brisa Villas Bôas

Procuradora Jurídica

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal